



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento
Franca, 20 de outubro de 2025.

Mensagem nº 046/2025.

Assunto: **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 380, DE 27 DE ABRIL
DE 2022 E DA LEI COMPLEMENTAR 379, DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Pares dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 380, de 27 de abril de 2022 e da Lei Complementar 379, de 20 de abril de 2022

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, razão pela qual, pedimos a usual presteza na tramitação do presente projeto.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Exmo. Sr.
DANIEL HENRIQUE SILVA BASSI
Presidente da Câmara Municipal de Franca



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 380, de 27 de abril de 2022 e da Lei Complementar 379, de 20 de abril de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar nº 380, de 27 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. No âmbito do Programa Bolsa de Medicina Municipal, para efeito desta Lei, será considerado adiantamento a cota parte da Prefeitura paga diretamente pelo beneficiário à instituição de ensino superior durante todo o semestre em que se iniciou o processo seletivo.

Art. 2º Os artigos 21 e 22, bem como seus respectivos parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 380, de 27 de abril de 2022, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Os estudantes formados com auxílio do Programa Bolsa de Medicina Municipal, custeados em parte pelo Poder Público e instituição de ensino superior, deverão celebrar compromisso de Prestação de Serviço Voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, cuja atuação será em unidades de saúde municipais, com carga horária anual de 960 h (novecentas e sessenta horas), sendo no mínimo 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em no máximo 12 (doze) meses, após a obtenção do respectivo registro no Conselho Regional de Medicina.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá informar, via ofício, à Secretaria de Saúde, quando o estudante concluir seu curso e o período que usufruiu do benefício.

§ 2º Após a conclusão do curso, cabe à Secretaria Municipal de Educação informar ao estudante bolsista que deve procurar a Secretaria de Saúde, para iniciar o cumprimento da condicionalidade descrita acima.



§ 3º O bolsista terá 90 (noventa) dias de prazo, após a conclusão do curso, para obter seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina e assinar o termo de compromisso para a prestação de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 4º Em se negando à prestação dos serviços voluntários, o estudante deverá devolver ao Poder Público e à instituição de ensino superior o valor total correspondente ao custeio de sua bolsa, no período equivalente ao período de recebimento do benefício, aplicando-se a correção monetária e demais encargos nos moldes estabelecidos no decreto que regulamenta esta lei.

Art. 22. Descumprido o compromisso de Prestação de Serviços Voluntários, e/ou de normas do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, os valores serão devolvidos ao Poder Público Municipal e à instituição de ensino superior da seguinte maneira:

- I - os valores correspondentes à cota parte do Município deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Educação, para a manutenção do Programa Bolsa de Medicina;
- II - os valores correspondentes à cota parte da instituição de ensino superior, deverão ser restituídos a ela.

Art. 3º A redação do art. 17 da Lei Complementar nº 379, de 20 de abril de 2022, vigorará nos seguintes termos:

Art. 17. No âmbito do Programa Bolsa Universidade, para efeito desta Lei, será considerado adiantamento a cota parte da Prefeitura paga diretamente pelo beneficiário à instituição de ensino superior durante todo o semestre em que se iniciou o processo seletivo.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 2025.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**